

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

MOÇÃO N°. 041/2023 – MOÇÃO DE PROTESTO à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442

Publicado em 06/10/2023

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

MOÇÃO N°. 041/2023

MOÇÃO DE PROTESTO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mormaço, RS, nos termos Regimentais, encaminha a presente “MOÇÃO DE PROTESTO” à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 que dispõe sobre descriminação do o aborto induzido e voluntário até o terceiro mês de gestação.

JUSTIFICATIVAS

A vida humana é o princípio mais importante existente na Constituição Federal de 1988, tornando direito imprescindível ao cidadão tal como afirma no Artigo 5º da Constituição Federal. Assim, esse pedido se justifica para que se cumpra o direito à vida, sendo este uma garantia fundamental exposta no artigo 5º da Constituição Federal, ou seja, este é um direito INViolável.

O Código Civil por sua vez, resguarda os direitos do nascituro, que é aquele que foi concebido, que tem vida intrauterina, mas não veio a luz. Vejamos:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Conceito e atributos. ... É a aptidão para ser sujeito de direitos.

A Lei protege tanto o nascituro que reserva uma seção no Código Civil em seu artigo 1.779 para a defesa dos direitos do mesmo, a saber:

“Seção II

Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física.

Art. 1.779. Dar-se á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não o poder familiar.

Parágrafo Único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.”

O nascituro tem garantia de defesa dos seus interesses, por terceiro, o curador, ausência e/ou impossibilidade dos responsáveis legais. Preserva-se os direitos ao nascituro, ainda que lhe faleça o pai, estando grávida a mãe e não esteja em condições de assumir o poder familiar por impedimento tal como, por exemplo, doença mental.

Além de garantir o direito à vida, a lei garante também o direito a existência. O Pacto de San Jose da Costa Rica, baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que compreende o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria e sob condições que lhe permitam gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos.

Ademais a vida intrauterina é apenas uma das etapas do desenvolvimento de um ser humano, assim como a infância, a adolescência, a idade adulta e idosa, eliminar qualquer etapa significa encerrar as demais fases futuras de uma mesmíssima vida e a mesma é protegida por lei.

Desta feita, entende-se que a descriminalização do aborto não é a medida correta para garantir o direito à vida, uma vez que por lei, a vida começa na concepção tendo o nascituro direitos reservados e garantidos. Descriminalizar o aborto até a 12ª semana é um retrocesso real, uma vez que há leis que garantem direitos a pessoa humana na sua concepção.

O governo federal possui programas de assistência a mulher gestante, esses programas devem ser fortalecidos ou até mesmo devem ser criados novos programas com objetivo de prestar assistência à mulher gestante com oferta de serviços com apoio psicológico, médico e de assistência social garantindo assim o direito à vida do nascituro.

Em um país continental como o nosso que rico em diversidade de pessoas e ideias, é possível encontrar formas de garantir direitos a todos desde sua concepção.

A descriminalização do aborto, além de retirar o direito a vida do ser humano concebido, poderá também com o passar do tempo tirar o direito de pais que não podem ter filhos de formar uma família ao decidir pela adoção.

A base para uma sociedade estruturada é a educação, familiar ou escolar. Um parecer favorável desse tribunal a ADPF 442, não implicará somente em questões de direitos da mulher sobre seu corpo, ela terá reflexos em todas as áreas que envolve a saúde pública.

A democracia permite que seja o tema sobre o Aborto seja discutido e que diversas vozes com diferentes pontos de vistas possam ser ouvidas, no entanto de acordo com leis que já estão em vigor e conquistas que em muito corroboram pelo direito à vida da pessoa humana na sua concepção.

Portanto, cabe ao Poder Público e a toda a coletividade lutar para que esse direito seja garantido para as presentes e futuras gerações. Diante de tais atos, apresentamos e pedimos desta presente **MOÇÃO DE PROTESTO**.

DIANTE DO EXPOSTO, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a esta propositura, para que, obtendo aprovação em Plenário, e possa ser encaminhado o competente ofício aos representantes acima referidos.

Mormaço, 02 de outubro de 2023.

PATRICIA RODRIGUES

Presidente

EDSON SCHROEDER

ADELAR DERLAM

ANTONIO LOAR DE OLIVEIRA

SILVIO FERNANDES SANDERSON

SANDER CAMPOS

MARCOS ARINE MALAQUIAS

SÔNIA MARA KUHN

WALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Moção de Protesto (clique aqui para acessar o documento)

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.